

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIRCEU LEMOS SILVA

HISTORICIDADE, CIDADE E EXCLUSÃO

A cidade acessível como condição de possibilidade para o exercício da cidadania

RECIFE

2017

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIRCEU LEMOS SILVA

HISTORICIDADE, CIDADE E EXCLUSÃO

A cidade acessível como condição de possibilidade para o exercício da cidadania

Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: História do Pensamento Jurídico.

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais.**

Orientador: Prof.º Dr.º Henrique Weil Afonso.

RECIFE

2017

RESUMO

O modelo de urbanização experimentado ao longo dos séculos produziu cidades caracterizadas pela fragmentação territorial e por conseguinte, exclusão social. A negação da natureza inerente à construção capitalista do espaço urbano aprofundou as desigualdades sociais que se refletem na diferença de urbanidade observada nas diversas áreas das cidades. Partindo-se de uma historiografia não-linear, analisa-se a construção do espaço urbano a partir do modelo capitalista de urbanização, bem como os mecanismos de poder que demonstram que o ambiente das cidades fora construído para segregar os desvios da norma. Para tanto, o desenvolvimento da pesquisa privilegiou a leitura de autores a exemplo de Lefebvre, Foucault e Harvey. Demonstra-se com este trabalho que a partir de uma gestão democrática é possível uma cidade para todos, onde a efetivação do direito fundamental à cidade acessível é condição de possibilidade ao exercício da cidadania por parte da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: direito fundamental; cidades; exclusão; acessibilidade.

ABSTRACT

The urbanization model experienced over the centuries generated cities marked by territorial fragmentation and thus social exclusion. The denial of capitalist nature in the construction of urban spaces deepened the social inequalities that are reflected in the difference of urbanity observed over the cities different areas. Starting from a non-linear historiography, the construction of urban spaces is analyzed from the capitalist model of urbanization, as well as the power mechanisms demonstrate that the environment of cities was concepted to segregate deviations of the rule. Therefore, the development of this research prioritized the reading of authors such as Lefebvre, Foucault and Harvey. This work demonstrates that a city for all is possible when it is concepted by a democratic management, where the achievement of the fundamental right to the accessible city is a condition of possibility for the citizenship by the person with disability.

Keywords: fundamental right; cities; exclusion; accessibility.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO - DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE ACESSÍVEL	11
 1.1 Por uma nova história: paradigmas para uma historiografia crítica do Direito	15 23 26 26 33
CAPÍTULO II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DE ANORMAIS À	
PLENAMENTE CAPAZES	39
	39
	51
2.4 Abordagens da deficiência: o modelo médico versus o modelo	56 61
CAPÍTULO III – CIDADE ACESSÍVEL: CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	69
3.1 Na busca por uma fundamentação ética: a solidariedade para além da tolerância	69
3.2 A cidade como bem ambiental	73
	78
3.4 Por uma gestão democrática das cidades: estratégia para uma cidade acessível	82
CONCLUSÃO – DIREITO A UMA VIDA DIGNA NO CENÁRIO URBANO	91
REFERÊNCIAS	95

INTRODUÇÃO - DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE ACESSÍVEL

A questão das cidades, de viver, conviver, usar, usufruir do espaço urbano é algo que carrego de muito tempo, não sei se por viver numa cidade cheia de contrastes, como todas as outras em sua grande maioria, ou por vir de uma cidade bem pequena e com tantas outras dificuldades urbanas. Sei apenas que carrego a ideia de uma cidade para todos, e esse ideal acompanhou-me na pesquisa acadêmica desenvolvida junto ao programa de mestrado em Historicidade dos Direitos Fundamentais do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã.

O processo de urbanização experimentado na maioria das cidades deu-se de forma abrupta, negando a natureza e construindo sobre ela cidades que representam verdadeiros templos de desigualdade e exclusão, um espaço fragmentado e propenso a conflitos que segrega aquele que não tem como pagar pela porção de cidade que almeja viver e, então, é condicionado, conduzido ou melhor, disciplinado a aceitar o que lhe é imposto como normal.

As cidades se apresentam como objeto de estudo, posto ser nos aglomerados urbanos que as barreiras físicas, atitudinais e sociais se apresentam como forma mais contundente de desrespeito ao direito fundamental à cidade acessível. Nesse sentido, questiona-se: a não efetivação do direito fundamental à cidade acessível representaria óbice a uma vida plena, digna e autônoma por parte das pessoas com deficiência, dificultando, assim, o exercício da cidadania?

Para tanto, no primeiro capítulo foi necessário delinear sobre qual ideia de cidade a pesquisa recairia. Imperativo se fez, na busca por uma nova história, apresentar os paradigmas para uma historiografia crítica, com vistas a romper a

temporalidade da história tradicional, caracterizado por ser anacrônica e excludente.

Daí, através de uma leitura não-linear da história, aquela que rompe com a temporalidade linear dos acontecimentos históricos, buscou-se apresentar a cidade a partir do urbano, não remontando as experiências clássicas de cidade, a exemplo da Grécia e Roma Antigas, sem contudo, relativizar a exemplaridade dos clássicos.

E é nessa segunda natureza que a pesquisa se inicia, com a apresentação do modelo capitalista de urbanização através das obras de Henri Lefebvre e David Harvey, O Direito à Cidade e Cidade Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana, respectivamente, que desvelam como a cidade fora pensada de forma excludente, diante da exposição de motivos que demonstra que a urbanização serviu ao capitalismo como saída às crises cíclicas de superacumulação inerentes a esse modo de produção.

Nesse ambiente fragmentado, produzido pelo modelo de urbanização capitalista, surgem as primeiras insurreições por "O Direito à Cidade". Desejar uma cidade melhor, e melhor para todos emerge das lutas proletárias, que sejam fabris ou urbanas, mas que buscam uma alternativa ao modelo cotidiano de urbanidade, o qual, impossibilita que todos possam usufruir do espaço urbano. O direito à cidade é então clamado por essa massa que reivindica a cidade para todos.

No segundo capítulo, apresentou-se através de uma leitura foucaultiana a exclusão do outro no espaço urbano. A nosso sentir, as cidades foram pensadas para excluir, em outras palavras, o outro, o diferente, os ditos "anormais" tiveram seus corpos disciplinados, bem como, toda a população, como objeto da

biopolítica, passou a ser normalizada, assim, toda uma massa dos irredutíveis à norma é então enquadrada num modelo de cidade perfeita, que segrega e exclui a diversidade.

Percebe-se, que a pessoa com deficiência fora segregada do ambiente urbano, como ocorrido com os leprosos, loucos, delinquentes por não ser de interesse do modo de produção capitalista, ora encarcerados nas instituições disciplinares, asilares, ora nas periferias das cidades, depostas de qualquer urbanização que vise eliminar as barreiras que impedem a vivência da cidade. Compreende-se, assim, que da disciplina do anormal à regulação da população, os mecanismos de poder definiram através da compartimentação o lugar cabível a cada indivíduo no espaço urbano.

A pessoa com deficiência, que ao longo da história fora vista como algo "anormal", passa a ser vista sobre nova ótica. O corpo que fora docilizado, adestrado, disciplinado, passa então de uma perspectiva médica para um modelo social de deficiência, através de tal mudança paradigmática atesta-se que a experiência da deficiência é uma consequência de um ambiente pensando, delineado, ou melhor, urbanizado para excluir, e não fruto de uma lesão, ou do corpo que mereceria ser "consertado".

As cidades são então definidas como bens ambientais, tendo portanto, caráter de direito fundamental, requerendo assim maior atenção da Administração Pública quanto às políticas de urbanização, bem como, uma maior participação popular na feitura de tais políticas públicas, o que é possível através dos instrumentos de gestão democrática advindos das inovações trazidas pelo Estatuto da Cidade.

Daí, o desiderato de uma cidade acessível, objetivo desenvolvido no terceiro capítulo, apresentar-se como uma condição de possibilidade para o exercício da cidadania por parte da pessoa com deficiência, por ser meio necessário para esta se lançar de forma livre e autônoma pela cidade e assim, poder usufruir do espaço urbano e dos espaços comuns, entendidos aqui, como espaços de participação.

Pensar a cidade para todos é pensar além do outro, é articular políticas públicas que respeitem a diversidade através de uma "retórica da tolerância", com o desejo de reivindicar a cidade para si, para o outro e para aqueles que ainda não existem, isso é possível através da solidariedade, princípio que norteia na *Ordem* de direitos fundamentais os de terceira geração¹.

¹ O termo geração fora utilizado no texto pelo argumento histórico, a Teoria Geracional dos Direitos Humanos foi desenvolvida pelo jurista Karel Vasak e apresentada no ano de 1979, em aula inaugural proferida no Curso do Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estrasburgo. A expressão "gerações de direitos do homem", buscou demonstrar a evolução dos direitos humanos com base no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade).

CONCLUSÃO - DIREITO A UMA VIDA DIGNA NO CENÁRIO URBANO

Este trabalho, culminância do Mestrado em Historicidade dos Direitos Fundamentais, assumiu como objetivo compreender se a não efetivação do direito fundamental à cidade acessível, representaria, ou melhor, representa óbice ao exercício da cidadania por parte da pessoa com deficiência?

Para tanto, esta análise baseou-se numa leitura interdisciplinar das temáticas que orbitam em torno do direito à cidade, apoiando-se, assim, para além do Direito, na Filosofia e Sociologia que discutem a ideia de uma cidade para todos.

Realizou-se, em primeiro lugar, uma revisão bibliográfica de marcos teóricos como Lefebvre, Harvey e Foucault, importantes pensadores para compreensão do espaço, o modelo de urbanização, bem como a segregação no ambiente das cidades.

As ponderações historiográficas foram de grande importância, por, metodologicamente, definirem dentro de uma nova perspectiva histórica, sobre qual cidade a pesquisa iria se debruçar, daí por que, a partir de uma historiografia não-linear, refletiu-se sobre a cidade a partir do urbano e não remontando-se à cidade histórica.

Por um direito à cidade, necessário foi rememorar, mesmo que descritivamente, as lutas proletárias que reivindicaram o direito à cidade. Para tanto, Henri Lefebvre foi de fundamental importância, a visão neomarxista do autor, desvela o modelo capitalista de urbanização, o que fora oxigenado pela visão hodierna de David Harvey, e sua filosofia das cidades. Do ajuntamento de tais marcos teóricos, cristalina se fez a compreensão que a urbanização serviu ao

capitalismo como saída para crises de superacumulação inerentes a esse tipo de sistema econômico, como também, nos faz compreender que a produção capitalista do espaço trouxe consigo o surgimento de um espaço fragmentado e propenso a conflitos.

Com Michel Foucault e sua genealogia das instituições, enquanto redes de poder, foi possível demonstrar que a construção do espaço, aquele urbanizado por e para as elites capitalistas, foi em verdade planejado para excluir. O "anormal" em Foucault, ainda é o outro, o diferente na atualidade, e a ele foi dado o não-lugar nesse ideal de cidade que privilegia o consumismo, a competitividade, idolatra a segurança e impõe, para fora dos seus muros, toda uma massa de indesejáveis, dos irredutíveis à norma.

Ocorre que, esse outro, exemplaridade da diversidade que compõe o urbano, é a voz ativa da história, foi quem nunca aceitou a disciplinação do corpo, foi quem não se tornou dócil e, assim, mais eficaz. Em que pese, a regulação da população e a experiência das cidades como objeto do biopoder, essa massa reivindica seu direito à cidade, o direito não só de acesso como nos alertou Lefebvre, mas de mudar a cidade a partir dos nossos desejos, como assinala Harvey.

Ao nos aventurarmos pela cidade, através da forma mais democrática que existe, qual seja, "caminhar", a feia realidade do cotidiano apresenta-se latente. Ao iniciar pelas calçadas, importante via para fluxo de pedestres, a irregularidade, a falta de manutenção, a difícil interligação com a próxima via ou mesmo a inexistência delas, são exemplos das barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência e não só por elas, como também, pelos idosos ou qualquer pessoa que esteja com mobilidade reduzida/comprometida naquela oportunidade. Afora

isso, a falta de acessibilidade em prédios públicos, em residenciais ou nos centros comerciais, não é algo raro de ser observado e experimentado por qualquer pessoa quando se lança pelo espaço urbano.

Daí, acreditar-se, que a efetivação da acessibilidade como direito fundamental à condição humana ser condição de possibilidade para o exercício da cidadania por parte da pessoa com deficiência. Que poderá, portanto, a partir da eliminação das barreiras, sejam elas, ambientais, sociais, bem como atitudinais, participar de forma livre, autônoma e digna dos espaços comuns (espaços de participação social) do ambiente urbano. Com isso, se almeja cidades mais humanas, cidades mais democráticas, enfim, uma cidade para todos.

A dignidade humana, vetor do ordenamento jurídico, é o fim último de um Estado Democrático de Direito, que busca tutelar o bem-estar de sua população através de políticas públicas urbanas, que devem na esteira do pensamento de Lefebvre propor uma mudança no modo de vida da cotidianidade.

Ao reconhecer as diferenças, deseja-se o respeito à diversidade, para além da tolerância do outro, do meu semelhante, da minha coletividade, imperativo pensar, idealizar e efetuar um modelo de urbanização prospectivo, que enfrente a realidade presente através de medidas de requalificação do ambiente urbano, mas que apresente um projeto de cidade mais humano também, para as futuras gerações.

Acredita-se que, a gestão democrática das cidades, a partir dos instrumentos legais de participação social, é estratégia para uma cidade acessível, na medida em que, a participação efetiva de diferentes parcelas que compõe a diversidade das cidades na elaboração de políticas públicas para o

planejamento urbano, reflete uma maior representatividade e exercício da cidadania por aqueles que estão, assim, reivindicando seu "direito à cidade".

A profundidade dos diversos temas que englobam a ideia de uma cidade melhor e melhor para todos e, de tal modo, uma cidade mais humana, não se encerra com esta dissertação de mestrado, sendo campo fértil para outros investigadores que debrucem por um direito à cidade.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. A retórica constitucional – sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Retórica e a fundamentação ética dos direitos humanos. **Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva.** Cláudio Brandão, coordenador. São Paulo: Atlas, 2014. Pp. 32-54.

AFONSO, Henrique Weil. A reconstrução histórica da diversidade no direito internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ALVES, Fernando Brandão; GONÇALVES, José Luís. Que rosto de lugar público na cidade competitiva? In: **A Filosofia e a Cidade.** Paula Crista Pereira, organização. Porto: Campo das Letras, 2008.

ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade.** São Paulo: Perspectiva, 2005.

ALVES, Rafael de Oliveira. A Política e a Cidade. Cadernos de direito da cidade: estudos em homenagem à professora Maria Garcia: sério II. Vania Aieta, coordenadora. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 10 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas com deficiência e o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coord.). **Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana.** São Paulo: Quartier Latin, 2008. Pp. 205-211.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BITTENCOURT, Marcelo. A função social da cidade, as cidades sustentáveis e a propriedade. Cadernos de direito da cidade: estudos em homenagem à professora Maria Garcia: série I. Vania Aieta, coordenadora. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 13ª reimpressão.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANZIANI, Maria de Lourdes. Direitos humanos e os novos paradigmas das pessoas com deficiência. In: ARAUJO, Luiz Alberto David (coord.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Pp. 250-262.

CRESPO, Ana Maria Morales. **Pessoas deficientes, invisibilidade, saber e poder.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011. Disponível em: < http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1298916664_ARQUIVO_ARQUIVO112.PESSOASDEFICIENTES,INVISIBILIDADE,SABEREPODER.pdf. Acesso em: 15 ago. 2016.

DIAS, Eduardo Rocha. Situações Jurídicas Existenciais e Jusfundamentalidade. Pp. 31-49. In: EHRHARDT JR. Marcos et ali (Org.). **Direito Civil Constitucional:** a ressignificação dos institutos fundamentais do Direito Civil contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

DIEGUES, Geraldo César. A Construção da Participação Social na Gestão das Políticas Públicas: O Protagonismo do Governo Local no Brasil. Administração Pública e Gestão Social, [S.I.], v. 4, n. 4, p. 365-380, dez. 2012. ISSN 2175-5787. Disponível em: http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/115/199. Acesso em: 21 jun. 2017.

DINIZ, Débora. O que é Deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DIÓS, Marcelle Mourelle Perez. Um olhar sobre o planejamento urbano diante da primeira década do Estatuto da Cidade. In: **Cadernos de direito da cidade: estudos em homenagem à professora Maria Garcia: sério II.** Vania Aieta, coordenadora. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

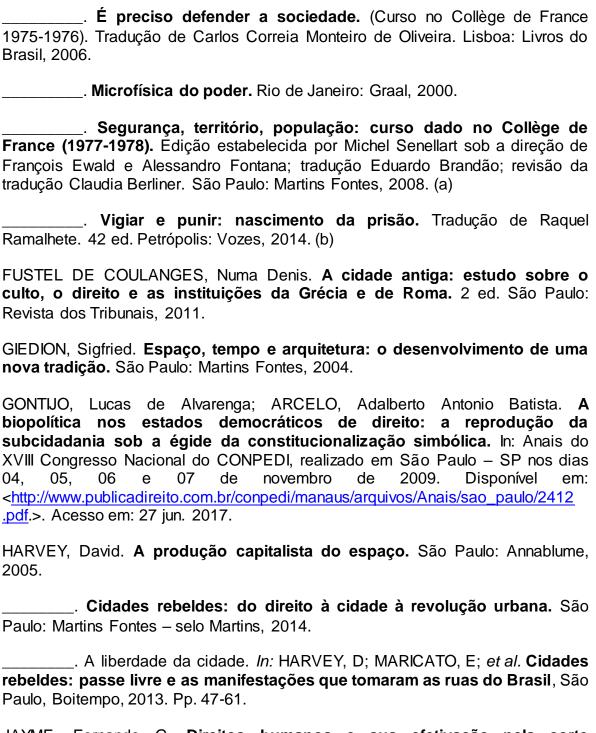
FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade.** Rio de Janeiro, Renovar: 1998.

FERNANDES, José A. Rio; MEIRINHOS, José Francisco. Cidades ideais, ideais de cidade, cidades reais. In: **A Filosofia e a Cidade.** Paula Crista Pereira, organização. Porto: Campo das Letras, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá. 2012.

FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos, volume X: filosofia, diagnóstico do presente e verdade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. (a)

_____. **Doença mental e psicologia**. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2008. (b)



JAYME, Fernando G. **Direitos humanos e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia.** Coimbra: Almedina, 2012.

IGGERS, Georg. **Desafios do século XXI à historiografia.** *In:* História da Historiografia. Ouro Preto. Número 04. Março 2010. Pp. 105-124.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras. 1988.

LAMY, Marcelo. Direitos fundamentais de terceira geração. **Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva.** Cláudio Brandão, coordenador. São Paulo: Atlas, 2014. Pp. 288-320.

LEFEBVRE, Henri. A re-produção das relações de produção. Tradução: António Ribeiro e M. Amaral. Porto: Publicações Escorpião, 1973. _____. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001. ____. **O fim da história.** Tradutor: Antônio Reis. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1971. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. MAGALHÄES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e cosmopolitismo: a diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. In: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, n. 7, p. 203-216, ian./jun. 2010. Disponível em: http://sisbib.fdv.br/index.php/direitosegarantias/article/viewFile/84/80. Acesso em: 19 jun. 2017. MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! In: HARVEY, D: MARICATO, E; et al. Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo, Boitempo, 2013. MARQUES, Clarissa. Uma abordagem da historicidade dos direitos fundamentais: da subjetividade ao paradoxo do porvir. História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva. Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas, coordenadores. São Paulo: Atlas, 2012. (b) _. Meio ambiente, Solidariedade e Futuras gerações. Nomos: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC, vol. 32.2, jul./dez.2012. Disponível em: http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/viewFile/348/330. Acesso em: 23 mai. 2015. (a) . O conceito de direitos fundamentais. Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva. Cláudio Brandão, coordenador. São Paulo:

Universitária, 2005.

MARQUES, José Roberto. Meio ambiente urbano. Rio de Janeiro: Forense

Atlas, 2014.

MOREIRA, Antônio Cláudio M L. Conceitos de ambiente e impacto ambiental aplicáveis ao meio urbano. Estrato de Tese de Doutorado intitulada

Megaprojetos & Ambiente Urbano: metodologia para elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança, apresentada a FAU-USP em 1997. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/moreira6conceito_impacto_urbano.pdf>. Acesso em: 16 de set. 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 6 ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. (b) . Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 15 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. (a) ____. **Temas de direitos humanos.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. POZZOLI, Lafavette. Pessoa portadora de deficiência e cidadania. In: ARAUJO, Luiz Alberto David (coord.). Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Pp. 182-195. PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. Acessibilidade na gestão da cidade. In: ARAUJO, Luiz Alberto David (coord.). Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Pp. 09-29. RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. O planejamento urbano como instrumento garantidor do Direito à Cidade. In: Cadernos de direito da cidade: estudos em homenagem à professora Maria Garcia: sério II. Vania Aieta, coordenadora. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. RODRIGUES, Maria. Pelo direito à cidade: o movimento de moradores no Porto (1974/76). Porto: Campo das Letras, 1999. SALDANHA, Nelson. Antropologia filosófica e teoria política. Ciência e (1991). Recife: FUNDAJ. Trópico, 19 p. 61. Disponível ٧. em: http://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/455. Acesso em: 11 fev. 2016. Da teologia à metodologia: secularização e crise do pensamento jurídico. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. _. O jardim e a praça: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica. Ciência e Trópico, v. 11 (jan./jun.1983). Recife: FUNDAJ. 107. Disponível p. em: http://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/issue/view/32. Acesso em: 10 fev. 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo Uma sociedade Para Todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social.** Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. Questões urbanas. Uma Reflexão sobre a Ocupação do Espaço Urbano. O Capital e a Função Social da Cidade. In: Cadernos de direito da cidade: estudos em homenagem à professora Maria Garcia: série II. Vania Aieta, coordenadora. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. Pp. 75-101.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2004. (a)

______. Marx, a questão judaica e os direitos humanos. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 11-28, jan. 2004. ISSN 2177-7055. Disponível

https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15230>. Acesso em: 04 fev. 2016. (b)